LEI Nº 1.083 DE 17 DE JUNHO DE 2014

DETERMINA QUE A CÂMARA MUNICIPAL OBEDEÇA OS ÍNDICES DA CONSTITUIÇAO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA DESPESAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL DEVENDO ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAR O SUBSÍDIO DOS VEREADORES AOS LIMITES IMPOSTOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nos princípios da razoabilidade, moralidade e de acordo com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, é lícito à Câmara Municipal de Campinápolis, para se adequar aos limites da Constituição Federal e da LRF, editar, anualmente, no decurso de cada legislatura, ato próprio, a fim de reduzir os subsídios dos membros da Casa.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Campinápolis fica obrigada a obedecer os índices definidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas de pagamento de pessoal, devendo adotar medidas para adequar o subsídio dos Vereadores aos limites orçamentários constitucionais e legais.

Art. 3º - O Setor Contábil da Câmara Municipal, com estrita observância à LOA que se encontrar vigente, deverá adotar medidas que visem adequar o subsídio dos Vereadores aos limites orçamentários impostos pela legislação pátria.

§ 1º – Caso seja necessária a redução de subsídios, deverá ser elaborado estudo orçamentário para se apurar a real possibilidade de pagamento do mesmo.

§ 2º - Em caso de suplementação orçamentária fica autorizada a progressão paulatina e automática dos subsídios, mediante elaboração de novo estudo que os adeque às novas receitas, a fim de tentar restabelecer, no máximo possível, os valores aprovados em lei municipal, que funcionará como teto máximo da remuneração dos parlamentares municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 17 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal